

MICROFINANÇAS, *uma ferramenta de
combate à pobreza.*

LISTA DE LEGISLAÇÃO MAIS RELEVANTE

*(Disponível na página de internet do BM:
www.bancomoc.mz)*

- ✓ *Lei Orgânica do Banco de Moçambique
- Lei n° 1/92, de 3 de Janeiro - B.R. n° 1,
I Série, 2° Suplemento*

- ✓ *Lei das Instituições de Crédito e
Sociedades Financeiras - Lei n° 15/99,
de 1 de Novembro actualizada pela Lei
n° 9/2004, de 21 de Julho - B.R. n° 43, I
Série, 4° Suplemento e B.R. n° 29, I Série*

- ✓ *Regulamento das Microfinanças -
Decreto n° 57/2004, de 10 de Dezembro
- B.R. n° 48, I Série, 2° Suplemento.*

PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTAR:

**DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO
BANCÁRIA**

Av. 25 de Setembro, n° 1695, Maputo,

Tel. 21 42 67 07, Fax. 21 30 40 15

WEBSITE: www.bancomoc.mz

**LICENCIAMENTO E
ACTIVIDADE DE
INSTITUIÇÕES DE
MICROFINANÇAS**

**INTERMEDIÁRIOS
DE
CAPTAÇÃO
DE
DEPÓSITOS**

2005

BANCO DE MOÇAMBIQUE

REQUISITOS DE «INSCRIÇÃO» E OPERAÇÕES PERMITIDAS

CAPITAL MÍNIMO

Isento. Não há requisitos de capital mínimo

QUE OPERAÇÕES OU SERVIÇOS FINANCEIROS PODE REALIZAR?

Captação de depósitos por conta de uma instituição de crédito habilitada a receber fundos em depósito.

NOTA: A intermediação de depósitos poderá compreender, naturalmente, a prestação de outros serviços complementares que permitam aos depositantes aceder aos fundos depositados, nomeadamente a gestão de meios de pagamento como ATMs, entre outros, ou ainda a cobrança de valores em nome das instituições de crédito por conta das quais actuam.

QUE ENTIDADES SÃO ELEGÍVEIS A ESTE TIPO DE IMF?

Pode ser qualquer entidade singular ou colectiva, pública (por exemplo empresas de caminhos de ferro) ou privada, INCLUINDO COMERCIANTES (por exemplo Cantinas Rurais, supermercados, etc.).

O QUE É NECESSÁRIO PARA A SUA «INSCRIÇÃO» NO BM?

A instituição de crédito em nome e por conta de quem o intermediário de captação de depósitos irá recolher depósitos deverá submeter ao Banco de Moçambique de um pedido de INSCRIÇÃO do intermediário, juntando em relação ao mesmo os seguintes elementos:

I – Identificação do requerente

A – Tratando-se de pessoa singular

1. Nome;
2. Data de Nascimento;
3. Nacionalidade
4. Residência
5. Dados profissionais/Actividade que regularmente exerce

B – Tratando-se de pessoa colectiva

1. Denominação
2. Data de reconhecimento/autorização pelo Governo
3. País de origem
4. Endereço da sede/representação em Moçambique
5. Identificação pessoal e profissional do gerente ou responsável da instituição e do responsável pela actividade a que se habilita, se não for a mesma pessoa.

II – Acordo Firmado com uma instituição de Crédito habilitada a captar depósitos, em nome e por conta de quem actuará.

III – Nome e localização da(s) instituição(ões) de crédito onde tem conta

IV – Documentos a juntar ao presente formulário

1. Estatutos, quando se trate de pessoa colectiva;
2. Certificado de registo criminal do próprio, quando se trate de pessoas singular, ou do responsável pela instituição e pela actividade de captação de depósitos a que se habilita, se não for a mesma, no caso de pessoa colectiva, devendo ser igualmente junto o certificado de registo criminal do país de origem, quando a pessoa em causa seja estrangeira.

MICROFINANÇAS: actividade de prestação de serviços financeiros essencialmente em operações de reduzida e média dimensão

O QUE É NECESSÁRIO PARA INICIAR A ACTIVIDADE?

Estar regularmente «inscrito» junto do BM.

QUE TIPO DE INFORMAÇÃO É OBRIGADO A PRESTAR AO BM E COM QUE REGULARIDADE?

ISENTO: a informação é fornecida ao BM pela instituição de crédito com a qual o intermediário de captação de depósitos tem um acordo.